

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00003/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026462/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000186/2009-18
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2009

SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). WILLIAM CORTES SILVA, CPF n. 067.607.081-72 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). VANDERLEY NUNES RODRIGUES, CPF n. 369.684.201-04;

E

GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA, CNPJ n. 00.078.599/0001-86, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JACQUES SIDNEY PORTO JUNIOR, CPF n. 241.744.836-04;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2008 a 30 de junho de 2009 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em GO e TO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da **GERENCIAL** contratados no decorrer de 2008/2009 serão reajustados a partir de 01/07/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica definido um reajuste salarial de 7,28%, aplicado sob o salário dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados os reajustamentos concedidos por antecipação espontânea no período de julho/2007 a junho/2008, exceto os decorrentes de promoção, equiparação ou transferência.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O apontamento mensal da folha de pagamento considerará o período entre o dia 25 de um mês e o dia 25 do mês seguinte, ou outro período mensal diferenciado, para que haja tempo hábil de efetuar os cálculos salariais, pagamentos e recolhimentos de encargos sociais nas datas previstas legalmente ou neste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A **GERENCIAL** procederá o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da competência.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento de todos os títulos que compoñham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da **GERENCIAL** e o valor do recolhimento do FGTS, podendo o mesmo ser emitido ou disponibilizado eletronicamente ao empregado, mediante sua senha pessoal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO NORMATIVO E CONDIÇÕES SALARIAIS

O piso salarial, a partir de 1º julho de 2007, referente à função de Auxiliar Administrativo Canal Back Office, com jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, será de R\$ 1.190,60 (hum mil cento e noventa reais e sessenta centavos), em razão da aplicação do índice de reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **GERENCIAL** poderá, a seu exclusivo critério, adotar formas de remuneração variável, temporárias ou permanentes. O **SINDICATO** será comunicado dessas políticas, para orientação aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados contratados como APRENDIZES, estes deverão seguir as regras previstas na legislação própria.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, fica assegurado o recebimento de salário igual ao de menor valor da faixa salarial respectiva, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto pendurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, salvo nos casos decorrentes de acidentes do trabalho, auxílio doença e licença maternidade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do 13º (décimo-terceiro) salário, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração normal do mês em que ocorrer o evento, será antecipado aos empregados por ocasião das férias, inclusive quando concedidas em janeiro, desde que solicitado expressamente pelo empregado

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

É facultado a **GERENCIAL** adotar regime de compensação e prorrogação de horas, inclusive em período noturno, podendo as horas extras serem compensadas em até 90 (noventa) dias após a sua realização, na razão de 1h realizada por 1h compensada. As horas extras não compensadas dentro do citado prazo, serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento)

As horas extras prestadas em dias de repouso, feriados ou dias já compensados, desde que o respectivo descanso não seja concedido em outros dias, serão pagas com o acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, além da remuneração desses dias, já incluída no salário,

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 30% (trinta por cento), entendendo-se como tal, o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até às 6:00 horas do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A **GERENCIAL** complementarará, durante a vigência do presente Acordo, do 16º (décimo sexto) contado da data do afastamento do trabalho e limitado ao 90º (nonagésimo) dia, os salários dos empregados afastados por motivo de doença e/ou acidente do trabalho, desde que contem com mais de 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido pela Previdência Social e o salário líquido devido no mês.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES NA CTPS

A **GERENCIAL** anotarará, caso haja e expressamente pactuada, na CTPS do empregado, a forma contratada de pagamento das comissões a que faz jus o empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O valor facial do tíquete será de R\$ 13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos), por dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os tíquetes serão fornecidos exclusivamente para dias efetivamente trabalhados, isto é, não abrangerão afastamentos pelo INSS, licença maternidade ou paternidade, férias e ausências ao trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, a que se refere à Lei no. 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto no. 95.247, de 16 de novembro de 1987.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que, por exigência operacional e em situação extraordinária, excepcionalmente necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência, no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 6 (seis) horas, a **GERENCIAL** assegurará alternativa de transporte, sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que o afastamento médico seja superior a 2 (dois) dias, a empresa não descontará um dia do vale-transporte, para que o empregado possa ir à empresa comprovar seu afastamento.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **GERENCIAL** concederá benefício que assegure convênio de assistência médica particular ou plano de saúde aos empregados abrangidos por este acordo, cujos detalhes do plano serão informados ao empregado no ato de sua admissão, para que este manifeste seu interesse ou não em participar do plano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O plano abrangerá exclusivamente o empregado efetivo, desde que o mesmo concorde expressamente em participar do custeio mensal, nas condições vigentes na data de sua admissão e reajustes anuais, ficando autorizado o desconto da co-participação mensal em seus rendimentos. Caso o empregado deseje incluir seus dependentes legais no plano, de acordo com as normas da empresa de saúde, deverá arcar integralmente com todos os custos da mensalidade de seus dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados e seus dependentes não terão custos em relação à co-participação dos procedimentos de utilização do plano de saúde, de acordo com as condições estabelecidas em lei e pela operadora de plano de saúde contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **GERENCIAL** compromete-se a reunir-se com o **SINDICATO**, para apresentar qualquer alteração em relação à prestadora e condições de cobertura, para esclarecimentos e orientações pertinentes ao mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO: A Gerencial fornecerá aos empregados optantes pelo plano de saúde, garantia funeral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com as condições estabelecidas pelo convênio médico firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A **GERENCIAL** envidará esforços para firmar acordos e/ou convênios odontológicos que permitam o acesso a este benefício a seus empregados, cabendo exclusivamente a estes optar pela adesão e pagamento, em razão do plano e das condições de custo que vierem a ser oferecidas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A **GERENCIAL** fica obrigada a anotar na Carteira de Trabalho (CTPS) a função efetivamente exercida pelo empregado.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A **GERENCIAL** cumprirá o disposto no art. 93 da Lei 8.213/91, conjuntamente com suas demais unidades, preenchendo seus cargos com empregados portadores de necessidades especiais ou reabilitados e somente procederá à dispensa destes trabalhadores, desde que proceda a contratação de substituto em condição semelhante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **GERENCIAL** abonará as faltas daqueles trabalhadores cuja ausência decorra da

necessidade de manutenção comprovada de aparelhos ortopédicos, desde que coincidente com a jornada de trabalho e mediante comprovação posterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo ou nível superior, enquanto não efetivada, comportará uma experiência não superior a 90 (noventa) dias, período no qual o empregado receberá a diferença entre o cargo anterior e o novo cargo sob o título “Experiência promocional”, sobre a qual incidirá os reflexos de INSS, FGTS e Imposto de Renda. Caso o empregado não seja aprovado ou não se adapte ao novo cargo, poderá ele retornar ao cargo anterior, sem que se agregue ao salário a diferença promocional aqui mencionada.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO COM ESCOLAS, CURSOS E FACULDADES

A **GERENCIAL** envidará esforços para firmar acordos e/ou convênios com escolas, cursos, faculdades para que ofereçam condições facilitadas, especialmente de pagamento, a seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CERTIFICADOS DE CURSOS E TREINAMENTOS

A **GERENCIAL**, no ato da homologação de rescisão de contrato, deverá fornecer ao empregado toda a documentação original dos cursos e treinamentos realizados na empresa e que estejam em seu prontuário.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE REALOCAÇÃO FUNCIONAL, TRANSFERÊNCIAS COLETIVAS E OU DESLIGA

A **GERENCIAL** se compromete, durante a vigência do acordo coletivo, quando da implementação de reestruturações internas que resultem no fechamento de unidades organizacionais, com extinção de postos de trabalho e reduções de quadros, ou em casos de transferências coletivas, a garantir assistência aos empregados abrangidos, oferecendo, dentro de suas possibilidades, critérios e exigências legais, a possibilidade reaproveitamento interno, caso de vagas em aberto.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO À GESTANTE

De acordo com o art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico. Fica garantido ainda, emprego ou salário, até 60 (sessenta) dias após a garantia acima estabelecida.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A **GERENCIAL** concederá licença às empregadas que, na forma da Lei 10.421/2002, venham a adotar crianças na faixa etária de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade, conforme a seguir se transcreve:

- a) Para adoção ou guarda de crianças de até 1 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias de afastamento;
- b) Para adoção ou guarda de crianças a partir de 1 (um) ano de idade e até 4 (quatro) anos, 60 (sessenta) dias de afastamento;
- c) Para adoção ou guarda de crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade e até 8 (oito) anos, 30 (trinta) dias de afastamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da data da inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda inclusive de caráter provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONSTRANGIMENTO MORAL

A **GERENCIAL** envidará esforços para que, na sua política interna, sejam implementadas orientações de conduta comportamental a seus supervisores, gerentes e dirigentes, para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou anti-ético contra seus subordinados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A **GERENCIAL** considerará justificada a ausência ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a) até 3 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;
- b) até 5 (cinco) dias úteis, por ocasião do casamento.
- c) atendendo ao disposto no inciso XIX, art. 7^o, da C.F. de 1.988, combinado com o § 1^o do art. 10 do ADCT, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluindo o dia previsto no Inciso III, do art. 473 da CLT. Para o caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula, desde que a adoção seja de criança de até 60 (sessenta) dias de vida.
- d) ressalvados os casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a **GERENCIAL** não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13^o salário. Não se aplicará este item quando o documento

puder ser obtido em dia não útil ou fora do horário regular do empregado, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

A **GERENCIAL** assegurará o direito à ausência remunerada do empregado (a), no caso de consulta médica ou de acompanhamento, exclusivamente no dia da internação hospitalar de dependente até 16 anos (dezesseis) anos de idade ou inválido, mediante a comprovação por declaração médica, limitado a 4(quatro) ausências durante o ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes e vestibulando, para realizações das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisada a **GERENCIAL** com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TURNO DE REVEZAMENTO OU PLANTÃO

Em todas as atividades sujeitas a turno de revezamento ou plantão, a **GERENCIAL** elaborará escalas de trabalho que assegurem um domingo de folga após 02 (dois) domingos trabalhados ao mês. Fica permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica a **GERENCIAL** proibida de prorrogar a jornada de trabalho do empregado-estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT, da cláusula de Banco de Horas aqui prevista e hipóteses em que a prorrogação não afete o horário escolar e nos dias em que não haja expediente escolar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada diária efetiva de trabalho será de 44(quarenta e quatro) horas semanais, assegurado a esses empregados no mínimo 1(uma) hora de intervalo diária para refeição e descanso, não computado na duração do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A carga semanal poderá, a critério da **GERENCIAL**, ser distribuída de segunda a sexta-feira, restando compensado o sábado, ou de segunda-feira a sábado, respeitando sempre a jornada contratual de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de cálculos e pagamentos, a **GERENCIAL** considerará a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, para os ocupantes dos cargos de auxiliares administrativos, exceto para aqueles que trabalhem em tempo parcial, para os quais o cálculo de pagamento será proporcional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

A **GERENCIAL** poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme Portaria MTB-1.120/95, inclusive registro por conexão ou desconexão à rede informatizada, no equipamento de cada posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do empregado e exigirem prorrogação de jornada, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada à remuneração adicional ou compensação.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PLANEJAMENTO E FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

A **GERENCIAL** elaborará planejamento e divulgará previamente a concessão de férias anuais individuais, as quais, por solicitação do empregado e quando conciliável com as necessidades do serviço e a critério exclusivo da **GERENCIAL**, poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS EMPREGADO ESTUDANTE

Na medida do possível, a **GERENCIAL** poderá conceder férias ao empregado estudante na mesma época do recesso escolar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

A **GERENCIAL** somente poderá cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas, se ocorrer necessidade imperiosa e desde que não gere prejuízos financeiros ao empregado. A comunicação de férias ao empregado deverá ser feita no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, devendo iniciar-se em dia útil.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A **GERENCIAL** fornecerá, gratuitamente aos seus empregados, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, quando por ela exigidos na prestação do serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

A **GERENCIAL** envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de Segurança e Medicina do Trabalho ao SINDICATO, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicações de acidentes de trabalhos
- b) Ergonomia dos Postos de Trabalho
- c) CIPA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compromete-se, ainda, a desenvolver e adotar programas de saúde, visando prevenir doenças como a Dort/Ler e os casos de depressão/Stress, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **GERENCIAL** realizará, sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, devendo os trabalhadores receber cópia dos resultados desses exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 3 meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados para o Sindicato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

A **GERENCIAL** aceitará os atestados médicos emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, desde que o empregado identifique a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas concedidas de afastamento, devendo o empregado comunicar imediatamente a empresa, sob pena de não serem abonadas suas ausências.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUENCIA LIVRE

A **GERENCIAL** assegurará a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, desde que seja previamente comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRANSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Aos dirigentes sindicais do **SINDICATO** acordante é permitido o acesso às dependências da **GERENCIAL**, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas e desde que autorizados pelo cliente da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalho, para tratar assuntos de interesse da categoria, não poderá trazer interrupção ao curso normal dos serviços e deverá ser autorizado pela Gerência de Recursos Humanos da **GERENCIAL**, sendo que, em se tratando de áreas restritas, a autorização deverá ser escrita.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTES SINDICAIS

O **SINDICATO** poderá promover a eleição de representantes sindicais na **GERENCIAL**, os quais observarão os seguintes requisitos:

- a) Eleição direta, pelos empregados, de um representante para cada grupo de 500 (quinhentos) empregados, sendo o mínimo de 1 (um) e o máximo de 4 (quatro) representantes por unidade operacional da empresa;
- b) Havendo necessidade de mais de 1 (um) eleito na unidade, a escolha deverá recair, obrigatoriamente, sobre empregados de diferentes equipes, áreas e horários, para que a representação possua maior extensão;
- c) Para se candidatar, o empregado necessitará ter, pelo menos, 1 (um) ano na empresa, contados até a data em que for aberto o processo eleitoral;
- d) Na vacância de algum representante, o seguinte mais votado passa automaticamente a ocupar a vaga;
- e) Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, terá preferência de escolha aquele de maior tempo de casa, idade mais avançada e aqueles que não ocupem outra representação na empresa (Cipa, PLR/PPR etc.), nesta ordem;
- f) Só se admitirá uma única reeleição para esta representação;
- g) Os eleitos gozarão de garantia de emprego ou salário durante o período de vigência deste acordo;
- h) Os eleitos deverão se abster de praticar a representação durante o expediente normal de trabalho, devendo fazê-lo nos intervalos ou fora de seus horários, desde que isto não implique interferência no andamento normal dos atendimentos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

A **GERENCIAL** descontará em folha de pagamento as contribuições de um (1%) por cento, devidas ao **SINDICATO** por seus associados e as depositará em favor do beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados. Para efeito de comprovação da filiação, o empregado ou Sindicato deverá entregar a **GERENCIAL** o documento que comprove a filiação do empregado ao **SINDICATO**, autorizando expressamente a empresa o desconto previsto neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a **GERENCIAL** autorizada a proceder os descontos em folha de pagamento ou em rescisão contratual de adiantamentos salariais, prejuízos causados ao patrimônio da empresa por negligência, imprudência ou imperícia do empregado, benefícios concedidos, seguro de vida, despesas médicas, empréstimos firmados com a empresa, sob pena de enriquecimento sem causa por parte do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Publicações, avisos, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais do seu interesse e desde que não contenham comunicações agressivas ou ofensivas a membros da empresa, serão obrigatoriamente afixados no quadro de avisos da **GERENCIAL**, situado em local visível e de fácil acesso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - 38.RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO (ANTIGO ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS)

Desde que solicitado pelo empregado demitido, a **GERENCIAL** fornecerá a R.S.C. (Relação de salários de contribuição, antigo atestado de afastamento e salários), tendo, para tanto, um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELACIONAMENTO SINDICAL E SINDICALIZAÇÃO

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento **GERENCIAL-SINDICATO**, fica estabelecido que:

- a) A **GERENCIAL** e o **SINDICATO** se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente Acordo, estabelecendo que as mesmas serão objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário;
- b) A parte contrária, através de seu Órgão Jurídico, na ocorrência de qualquer questão da interpretação de qualquer das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, sempre que solicitada, fornecerá a outra, parecer expressando seu ponto de vista.
- c) Com o objetivo de incrementar e apoiar a sindicalização dos empregados, a **GERENCIAL** facilitará o acesso do **SINDICATO** aos empregados, indicando local e meios para esse fim, quando solicitados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIREITO DE DEFESA

A **GERENCIAL** assegurará, a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, o direito de defesa, que deverá ser exercido mediante a apresentação das alegações na comunicação de penalidade, devendo o empregado consignar, na cópia desta, seus argumentos de defesa em relação à ocorrência à ele imputada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados ou o SINDICATO representativo da categoria profissional poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, parágrafo único da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA

Multa de 10% (dez por cento) do maior salário normativo aqui previsto, por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer contidas neste Acordo, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir dúvidas surgidas na aplicação do acordo e que não puderem ser dirimidas pela via negocial.

WILLIAM CORTES SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO

VANDERLEY NUNES RODRIGUES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO

JACQUES SIDNEY PORTO JUNIOR
Administrador
GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.